

## Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

<b>Designação do Projeto:</b>	Exploração Pecuária do Vale da Eira
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações para criação intensiva (...) de suínos, com espaço para mais de (...) 3.000 porcos de engorda (+ de 30kg), ou 900 porcas reprodutoras.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea d) do n.º 23, do Anexo I do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia de Alguber, Concelho do Cadaval, Distrito de Lisboa
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	A área de intervenção do projeto não se localiza na vizinhança de qualquer área sensível, Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público, nem se encontra abrangida por nenhuma área protegida.
<b>Proponente</b>	Pecuárias de Montejunto, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A Exploração Pecuária do Vale da Eira situa-se na freguesia de Alguber, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, e o acesso à instalação é efetuado através da estrada municipal da Ribeira.</p> <p>O projeto tem como objetivo a ampliação/regularização de exploração para aumentar o efetivo total para 1.409,6 cabeças normais (CN).</p> <p>A exploração desenvolve-se em terreno com 27,7ha, onde se incluem as instalações pecuárias, a fábrica de ração e o sistema de tratamento de efluentes pecuários.</p> <p>A exploração pecuária é composta por quatro núcleos de produção (NP), cada um com a sua espécie pecuária, tipo de produção e manejo produtivo e sanitário próprio, com o objetivo comum de produzir porcos e bovinos para abate, em regime intensivo.</p> <p>As instalações pecuárias possuem oito pavilhões principais, 4 pavilhões no NP1, 3 pavilhões no NP2, 1 pavilhão no NP3 e 4 pavilhões no NP4, com diferentes áreas de</p>
-------------------------------------	---

	<p>produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas e instalações de apoio à produção, cais de embarque, quarentena, enfermaria, necrotério, baterias, balneários.</p> <p>Com a implementação do projeto, que se encontra em fase de execução, estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 21.770 porcos adultos e 680 bovinos por ano, consoante o mercado o ditar.</p> <p>O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, com área total de construção de 13.771 m<sup>2</sup> não se prevendo novas construções. As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal do Cadaval, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 34/2007 de 27 de março de 2007, do Alvará de Utilização n.º 100/2014, de 10 de dezembro de 2014 e do Alvará de Autorização de Utilização n.º 42/2020 de 4 de junho de 2020.</p> <p>O consumo doméstico refere-se à água utilizada nas instalações sociais, proveniente de furo existente e devidamente licenciado. A água de consumo industrial para o abeberamento dos animais e para as lavagens de instalações e equipamentos, é obtida através do mesmo furo.</p> <p>As águas residuais domésticas geradas na exploração são produzidas apenas nos balneários e sanitários e encaminhadas para uma fossa séptica estanque com cerca de 2.000 L. Assim que atingida a capacidade de armazenamento máxima, é limpa com uma cisterna móvel e encaminhada para a fossa de receção dos efluentes pecuários da exploração.</p> <p>Os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos.</p>
--	---

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 25-01-2022: Início do procedimento após submissão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de projeto de execução, com o número de processo LUA PL20211213002298 e confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (DRAP LVT);</li> <li>✓ 01-02-2022: Início da análise de conformidade do EIA, após constituição da Comissão de Avaliação (CA);</li> <li>✓ 18-02-2022: Proposta de realização de reunião de apresentação do projeto e respetivo EIA pelo proponente, por meios telemáticos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, a qual o proponente informou que não tinha disponibilidade, pelo que a reunião não se realizou;</li> <li>✓ 03-03-2022: Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Património Arqueológico e Arquitetónico; Saúde Humana; Solos e Uso do Solo; Socioeconomia; e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento, tendo sido concedido um prazo para resposta de 45 dias úteis;</li> <li>✓ 05-06-2022: O proponente apresentou os elementos anteriormente mencionados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do RNT.</li> <li>✓ 23-06-2022: Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao</li> </ul>
---------------------------------------	---

	<p>pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o Ordenamento do Território e Património Cultural, tendo sido proposta a desconformidade do EIA, tendo sido dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 28-06-2022: O proponente, através de email, veio solicitar uma prorrogação do prazo de pronúncia em sede de audiência prévia, por quatro meses, devido ao facto de necessitarem de informação/documentação validada e autorizada de várias entidades oficiais. Foi concedida a prorrogação até 10-10- 2022;</li> <li>✓ 08-10-2022: Foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis dos fatores ambientais que determinaram a desconformidade do EIA;</li> <li>✓ 26-10-2022: Após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li> <li>✓ 28-10-2022: Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cadaval, ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.), LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) e REN (Redes Energéticas Nacionais). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente documento;</li> <li>✓ 31-10-2022 a 14-12-2022: Realizou-se a Consulta Pública (CP) no portal Participa;</li> <li>✓ 16-12-2022: Foi efetuada a visita ao local;</li> <li>✓ A Comissão de Avaliação procedeu à análise técnica do EIA, com integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da CP.</li> </ul>
--	---

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p><b>Câmara Municipal do Cadaval</b></p> <p>O Parecer deste Município é favorável nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Considerando o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do estabelecimento manifestado pela Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015;</li> <li>▪ Considerando a Conferência decisória com parecer favorável condicionado realizada a 07-09-2017;</li> <li>▪ Considerando que a Assembleia Municipal em sessão de 13-09-2019 aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao PDM no âmbito do RERAE, introduzindo um novo artigo: <ul style="list-style-type: none"> <li>“Artigo 70º A - Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE): As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”</li> </ul> </li> <li>▪ Considerando que se pretende proceder às alterações no âmbito da revisão do PDM, que enquadrem as construções regularizadas no âmbito do RERAE.</li> </ul>
--	---

### **E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Verifica-se que a Área do EIA do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 30 kV (1) “LN 1104L33003” (TRA18/32|AP8-AP10) e (2) “LN 1104L3300323” (TRA|Apoio de derivação APD9-PT de serviço particular do proponente “PT 1104C3570000 Pecuárias de Montejunto, Lda.”).

A referida área encontra-se na vizinhança de traçado aéreo de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao posto de transformação de distribuição “PT 1104D30031 Venda Freixo - Rua Torre”).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG) e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a cumprir as condicionantes descritas neste documento.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o parecer favorável.

### **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**

O projeto, apesar de se reportar a uma unidade já existente e cuja tipologia não se perspetiva ser foco de acidentes graves ou catástrofes com impactes consideráveis na segurança de pessoas e bens, considera-se razoável assinalar, numa perspetiva de proteção civil, as medidas de minimização descritas no presente documento.

### **Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)**

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (PROF LVT)

A área de intervenção da exploração pecuária do Vale da Eira insere-se maioritariamente em território florestal, ocupado predominantemente por povoamentos de eucalipto.

A área de intervenção é abrangida pelo PROF LVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro No Relatório Síntese (pág. III41-III44) é efetuado o devido enquadramento no PROF LVT sendo identificada de forma correta a Sub-Região Homogénea (SRH) e as respetivas funções. São igualmente descritos os objetivos comuns a todas as Sub-Regiões Homogéneas.

No entanto, verifica-se que não foram analisados os objetivos específicos de ordenamento para a SRH Floresta do Oeste Litoral, entendendo-se como pertinente ter os mesmos em consideração no

presente EIA, particularmente, os seguintes: 1) *preservar os valores fundamentais do solo e da água* e 2) *recuperação das galerias ripícolas*, pela sua especial relevância que estes assumem em matéria de proteção dos solos, bem como de salvaguarda e restabelecimento da continuidade espacial e conectividade ecológica na área de intervenção, conforme se evidencia adiante.

No mesmo relatório é feita referência ao seguinte (págs. III.43; IV.16): *“Ainda que este programa não vincule diretamente promotores particulares, o cumprimento dos seus normativos é garantido pela articulação do mesmo com o PDM em vigor na área em estudo, garantido assim o cumprimento dos seus objetivos gerais.”*

Esta informação encontra-se incorreta, atendendo ao seguinte:

1. Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal (LBPF), aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que estabelecem normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados. O regime jurídico dos PROF resulta da conjugação do disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, com as disposições especificamente definidas no Regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro;

2. Estes programas desenvolvem, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, cuja atualização foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que definiu as respetivas normas de execução. Os PROF são, assim, importantes instrumentos de gestão setorial, definindo as orientações para níveis de planeamento florestal a jusante;

3. Os princípios orientadores da política florestal, consagrados na LBPF, determinam que a floresta, pela diversidade e natureza dos bens e serviços que proporciona, deve ser reconhecida como um recurso natural renovável, essencial à manutenção de todas as formas de vida, e como tal, considera que a exploração, conservação, reconversão e expansão da floresta são de interesse público, sem prejuízo do regime jurídico da propriedade. Mais estabelece que os detentores de áreas florestais são responsáveis pela execução de práticas de silvicultura e gestão, de acordo com normas reguladoras da fruição dos recursos da floresta, e de modo sustentável para responder às necessidades das gerações presentes e futuras;

4. Em termos de vinculação externa importa ter presente que os PROF vinculam não só as entidades públicas, mas também vinculam, direta e imediatamente, os particulares, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro, relativamente: *“a) à elaboração dos planos de gestão florestal; b) às normas de intervenção nos espaços florestais; c) aos limites de área a ocupar por eucalipto”*, ficando excluídas do disposto anteriormente as normas com incidência territorial urbanística;

5. No que se refere à vinculação jurídica o artigo 3.º do RJGT estabelece no n.º 1 que os programas territoriais vinculam as entidades públicas, no n.º 2 *que os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares, e n.º 3 que o disposto nos números anteriores não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais.*

#### Espaços Florestais e Corredores Ecológicos

A área de intervenção integra a SRH Floresta do Oeste Litoral que assume as funções gerais dos espaços florestais de produção, proteção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção.

Assim, no projeto em análise a função de proteção deve ser privilegiada, pelo que deve ser assegurada a presença de um coberto vegetal adequado que potencie esta função, sendo este determinante para a proteção da rede hidrográfica e proteção contra a erosão hídrica e recuperação do solo, tanto mais que a área é parcialmente abrangida por Corredores Ecológicos no âmbito do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT).

A função de proteção engloba subfunções das quais se entende como relevantes, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica, a proteção microclimática e ambiental, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas. Dentro de cada subfunção as normas de intervenção são apresentadas por objetivos de gestão florestal ou por intervenções florestais concretas com vista a potenciar aquela função em particular do espaço florestal da SRH. Como tal, as normas a aplicar para cada uma destas subfunções estabelecidas no Documento Estratégico - Capítulo E do PROF, contribuem para potenciar a função de proteção, sendo definidos objetivos da gestão e intervenções florestais específicas a considerar no âmbito do planeamento florestal para esta função.

A área de intervenção não está integrada em Corredores Ecológicos no âmbito do PROF LVT, contudo no documento relativo ao Aditamento ao EIA é referido que no âmbito do PROT OVT, quanto ao Sistema Ambiental, o qual define a rede primária da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), a intervenção incide na proximidade de corredor ecológico estruturante. Sobre este aspeto importa considerar que a área de intervenção intersecta, ainda que parcialmente, o Corredor Ecológico Estruturante, correspondente ao Corredor Serrano, que interliga Áreas Nucleares Estruturantes (ANE), designadamente, as Áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas: i) Áreas protegidas - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Paisagem Protegida da Serra de Montejuento; ii) Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial - Serra de Montejuento (PTCON0048) e Serras de Aire e Candeeiros (PT0015), e o Corredor Ecológico Secundário, correspondente a linhas de água com maior importância na região como o Rio Arnoia e seus tributários, estabelecidos no âmbito da ERPVA do PROT OVT.

Os valores naturais associados subjacentes ao Corredor Serrano são as formações de vegetação natural e seminatural que, embora fragmentadas, ainda apresentam alguma continuidade e garantem a conectividade entre os ecossistemas serranos. A largura mínima deste corredor é de 5 km fora das áreas classificadas.

A existência de infraestruturas (vedações, muros, etc.) e edificações nas áreas integradas em Corredores Ecológicos, particularmente, localizadas no NP04 - Núcleo de Produção do Vale da Eira - BOVINOS (Engorda), coincidentes com solos classificados no PDM em vigor como REN, pode comprometer a continuidade espacial e conectividade ecológica e até constituir uma desconformidade com a diretriz do PROT OVT: *“7. Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos cursos de água que drenam para a Lagoa de Óbidos e para o Paul da Tornada, nomeadamente dos rios Armóia e Real e da Ribeira da Tornada, e de outros Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA,...”*

Importa atender que os objetivos que norteiam a REN articulam-se com os princípios e objetivos do PROF LVT e com os da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, a qual a REN integram, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

Assim, entende-se que as funções de conectividade ecológica, de manutenção da biodiversidade e de promoção dos serviços dos ecossistemas, previstas para os Corredores Ecológicos devem ser

salvaguardadas, através do condicionamento de ações e atividades suscetíveis de causar impactes ao nível das espécies da fauna e da flora, e dos habitats, devendo ser evitado o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares.

O PROF LVT, nos termos do seu artigoº 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)”.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, relativo à proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo à proteção do azevinho.

Pela presença de sobreiros na área do projeto, a afetação destas espécies deve garantir o cumprimento das respetivas medidas de proteção, que se aplica à espécie bem como a pequenos núcleos e não só aos povoamentos. Esta condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do PDM, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme estabelece o artigo 7.º do referido diploma.

O Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas, concretizando uma das medidas previstas na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030). Pelo que, tendo sido identificadas na área de intervenção pelo menos cinco espécies exóticas invasoras devem ser adotadas medidas de minimização que reduzam o risco ecológico associado ao potencial impacte negativo, suscetível de ameaçar a diversidade biológica e os serviços dos ecossistemas, através do cumprimento das normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas identificadas como SPeOPS3 - Controlo de invasoras lenhosas no PROF LVT.

#### Áreas Florestais Sensíveis

As normas aplicáveis ao planeamento florestal em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS) estão definidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT (ponto 1.2.8):

CÓDIGO	SUB-FUNÇÕES	OBJETIVOS DA GESTÃO E INTERVENÇÕES FLORESTAIS	CÓDIGO
ZSCE 1	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão Importância Ecológica Importância social e cultural Perigosidade de incêndio florestal Suscetibilidade a pragas e doenças	ZSCE 11 ZSCE 12 ZSCE 13 ZSCE 14 ZSCE 15

Da análise efetuada verificou-se o seguinte:

- A área de intervenção coincide parcialmente com AFS;
- A área de intervenção coincidente com AFS não abrange áreas de importância ecológica nem de importância social e cultural;

- A área de intervenção coincidente com AFS corresponde particularmente a áreas sensíveis à erosão hídrica do solo (potencial elevado) em povoamentos florestais e áreas com suscetibilidade a pragas e doenças.

Neste seguimento, as intervenções a executar no âmbito do projeto que intercedem territórios florestais integrados em AFS, identificadas na Carta de Síntese do PROF LVT, devem respeitar obrigatoriamente as normas aplicáveis ao planeamento florestal em áreas florestais sensíveis, designadamente, ZSCE11 - Proteção contra a erosão e ZSCE15 - Suscetibilidade a pragas e doenças definidas no ponto 1.2.8. no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT.

Face ao exposto, no âmbito da avaliação de impactes ambientais que decorram direta ou indiretamente da ampliação e continuação do funcionamento desta Exploração Pecuária, considera-se que a informação relativa aos fatores ambientais Ordenamento do Território e Solos e Ocupação Atual dos Solos apresenta algumas lacunas ou incorreções, designadamente, no que se refere à vinculação externa e jurídica das normas de intervenção nos espaços florestais estabelecidas no PROF LVT e definição de medidas de minimização no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade e das florestas.

Deve ser assegurada compatibilidade do projeto com as normas de intervenção nos espaços florestais, aplicáveis na área de intervenção, estabelecidas no PROF LVT, e com os Corredores Ecológicos do PROT OVT em matéria de continuidade espacial e conectividade ecológica.

Deve ser dado cumprimento às medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho.

No que se refere às medidas previstas para as fases de exploração e de desativação, considera-se que devem ser adotadas as medidas de minimização previstas.

#### RISCO DE INCÊNDIOS

O proponente pretende legalizar um parque de criação/engorda de bovinos, designado por "NP4 - Vale de Eira" e ampliar a atual exploração designada por "NP2 - Quinta do Alboriz/Algube".

A exploração designada por "NP2", que o proponente pretende ampliar, insere-se nas classes de perigosidade: Média, Alta e Muito Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.

A exploração designada por "NP4", que o proponente pretende legalizar, insere-se nas classes de perigosidade: Muito Baixa, Média e Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no PMDFCI em vigor.

De acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro de 2021: "*Nas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança - APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural "elevada" e "muito elevada, delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.*"

De acordo com o nº 2 do artigo 60º: "*Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:*", na alínea d - "*Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:*

*i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;*

*ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*



	<p>iii) <i>Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;</i></p> <p>iv) <i>Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico."</i></p> <p>De acordo com o nº 3 do artigo 60º: "<i>Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.</i>"</p> <p>De acordo com o artigo 61º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro: "<i>Sem prejuízo do artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as condições cumulativas</i>", enunciadas nas alíneas a), b), c) e d).</p> <p>Os proprietários estão ainda obrigados a cumprir todas as disposições constantes na legislação atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).</p> <p><b>Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)</b></p> <p>Não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer efetuado.</p> <p><b>Redes Elétricas Nacionais (REN)</b></p> <p>Não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer efetuado.</p>
--	--

<b>Síntese do resultado da consulta pública</b>	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.
---	--

<b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b>	<p>Confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de Ordenamento do Território aplicáveis, especificamente, o PROT OVT, o PDM do Cadaval e a REN, concluiu-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relativamente ao PROT OVT (RCM n.º 64-A/2009 de 6/8), entende-se que o EIA/projeto não diverge/conflitua com os objetivos e normas estabelecidos, especificamente não interferindo com áreas da ERPVA, sem prejuízo do sentido dos pareceres setoriais a emitir pelas entidades competentes.</li> <li>▪ No que respeita ao PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e sequentes dinâmicas), verifica-se incompatibilidade de uso em "Espaço florestal" - "Área de floresta de produção", que constitui a qualificação dominante na área da exploração, nos termos dos artigos 35.º a 37.º e 39.º do regulamento. Há desconformidade com a disciplina de uso/ocupação da "Área agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN)" (artigos 29.º, 32.º, 34.º e 70.º), não obstante haja desfetação parcial da RAN por decisão da entidade competente, o que não foi tratado no ordenamento e na planta de condicionantes do PDM. Globalmente, o projeto/EIA é desconforme com as disposições de usos/ocupação aplicáveis do PDM do Cadaval.</li> <li>▪ Quanto à REN (Decreto-lei n.º 124/2019 de 28/8, Portaria n.º 419/2012 de 20/12 e Carta Municipal publicada pela RCM n.º 189/1997 de 29/10 e sequentes alterações), atento o enquadramento e apreciação da pretensão, remetendo total e estritamente para o objeto decidido no RERAE, conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (proposta final em apreciação) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e</li> </ul>
---	--

	<p>seguintes do artigo 16ºA do regime legal da REN o que implicará a conformidade com o PDM do Cadaval (não assegurada nesta data).</p> <p>Do acima exposto considera-se que a desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, são passíveis de resolução de forma articulada, considerando a decisão no âmbito do RERAE e atentos os preceitos técnicos e legais enunciados, sendo que o projeto só poderá obter o licenciamento da atividade aquando da conclusão dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), por forma a ultrapassar as desconformidades identificadas.</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <p>Relativamente ao <b>Ordenamento do Território</b>, e EIA/projeto é abrangido pelo PROT OVT, PROF-LVT e o PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995, de 13 de dezembro, e sequentes dinâmicas).</p> <p>Abrange RAN e outras servidões/restrições, designadamente, domínio público hídrico.</p> <p>Abrange áreas da REN do município do Cadaval (RCM 189/97, de 29 de outubro, e sequentes dinâmicas) na tipologia “cabeceiras das linhas de água”, que presentemente se denomina “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>Face à desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, há a referir que a Câmara Municipal do Cadaval, no aditamento ao seu parecer, informou que, em Assembleia Municipal realizada a 13-09-2019, aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao PDM, no âmbito do RERAE, e que pretende proceder às alterações no âmbito da revisão do PDM, que enquadrem as construções regularizadas no âmbito do RERAE.</p> <p>Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o Ordenamento do Território como fator ambiental significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.</p> <p>Em relação ao <b>Aspetos Técnicos</b> do projeto, e atendendo aos elementos disponibilizados, informa-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A área edificada de 1 970 m<sup>2</sup> do Núcleo de Produção 04 (NP04) foi objeto de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), por o NP04 se encontrar na sua totalidade em solos da RAN;</li> <li>▪ No entanto, nas plantas de implantação geral da exploração (anexo 5) e implantação geral do núcleo NP04 exploração_REV4 Área de construção retificada (anexo 12_ NP04 - Implantação Geral da Exploração_REV4 Área de construção retificada) é referido um pavilhão de armazenamento de alimentos com área de 1 180 m<sup>2</sup> e um parque de estacionamento referenciado na planta do anexo 5 (planta de implantação geral exploração), não abrangidos pelo parecer transmitido pelo ofício nº OF/24/2017/ERRALVT/DRAPLVT, de 13 de janeiro.</li> </ul> <p>Considera-se que, no que diz respeito aos Aspetos Técnicos, devem ser cumpridas as condicionantes, as medidas de minimização, e os planos de monitorização.</p> <p>Ao nível dos <b>Recursos Hídricos</b>, considera-se que os principais impactes, durante a fase exploração, estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e a sua respetiva gestão.</p> <p>Uma vez que as águas residuais domésticas são encaminhadas para o sistema de retenção dos efluentes pecuários, os impactes resultantes são negativos pouco</p>
---	--

significativos, devendo, no entanto, ser garantido o seu encaminhamento com uma frequência e tempo de retenção compatíveis com a capacidade das fossas estanques.

Em relação aos efluentes pecuários, verifica-se que a informação relativa ao dimensionamento e número de lagoas de retenção descritas no EIA não é coerente com a constante do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela entidade licenciadora.

No que respeita ao número de lagoas no NP 2, o PGEP prevê a existência de duas lagoas, perfazendo uma capacidade de 4620 m<sup>3</sup>, verificando-se no EIA a existência de apenas uma lagoa, com uma capacidade de 11364 m<sup>3</sup>. No que respeita aos NP1 e NP3, o sistema de quatro lagoas teria no PGEP uma capacidade de 5239 m<sup>3</sup>, indicando o EIA um valor que quadruplica esta capacidade. As discrepâncias observadas no EIA face ao anteriormente aprovado, no PGEP, têm como consequência que o tempo de retenção que seria ligeiramente superior a 5 meses no PGEP aumente para mais de 16 meses. Tal situação contraria o disposto n.º 5 da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, relativa ao regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (bem como a legislação que a antecedeu), nomeadamente “O armazenamento dos efluentes pecuários não pode exceder um período superior a 12 meses, devendo, para o efeito, as atividades pecuárias possuir documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos no decurso de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.” Salienta-se que os tempos de retenção nas estruturas da exploração serão superiores aos indicados, em qualquer das situações, uma vez que estes valores não incluem a capacidade associada a tanques e outros reservatórios. Verifica-se igualmente que o preconizado no EIA, contrariamente ao aprovado no PGEP, incumpe a capacidade máxima de cada estrutura de armazenamento de efluentes pecuários que, por razões de segurança, não deve exceder os 5000 m<sup>3</sup>. De acordo com o EIA a 4.ª lagoa do sistema NP1+NP3 tem 9733 m<sup>3</sup> de capacidade e a única lagoa do NP2 tem 11364 m<sup>3</sup>.

Verifica-se, assim, que o EIA prevê uma capacidade excessiva destinada a órgãos de armazenamento de chorumes, face ao efetivo da exploração, o que não se verificava no PGEP, já aprovado.

Conforme já referido, o NP4 encontra-se instalado, parcialmente, em REN, tipologia Zonas ameaçadas pelas Cheias (ZAC). Da observação da sobreposição desta tipologia com as componentes do projeto resulta ainda a interferência com o sistema de quatro lagoas afeto aos NP1 e NP3, em especial no que respeita à 4.ª lagoa. Esta ação é interdita de acordo com o regime da REN, salientando-se que coloca em causa as funções do sistema natural e tem impacte nos riscos para pessoas e bens. Verifica-se, por outro lado, conforme já referido no presente documento que a capacidade de retenção de efluentes pecuários no sistema de lagoas proposto no EIA é excessiva face ao permitido na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro. A este propósito é ainda de referir que a exceção prevista no n.º 6 do artigo 4.º da referida Portaria não poderá ser considerada na presente situação dado o risco associado à localização em Zona Ameaçada pelas Cheias.

Assim, deverá o proponente assegurar a reabilitação do sistema de lagoas dos NP1 e NP3, cumprindo cumulativamente as condições descritas nesta DIA, assim como no que respeita à lagoa proposta no EIA para o NP2, onde deverá também ser assegurada a conformidade com o aprovado no PGEP e com a legislação em vigor.

Em termos meramente quantitativos os impactes possíveis de ocorrerem associados ao presente Projeto, durante a fase de exploração, traduzem-se na possível alteração (rebaixamento acentuado) do nível piezométrico local devido ao consumo de água de origem subterrânea.

Considerando um consumo de água (para abeberamento e lavagens) de origem subterrânea de 40 000 m<sup>3</sup> por ano, as necessidades em termos de caudal cifram-se em 2,5 - 1,25 L/s (com extração 12h/24h).

Atendendo ao enquadramento hidrogeológico, constata-se que a extração deste caudal vai ao encontro dos valores presentes na bibliografia para este tipo de formações geológicas, não se antevendo assim, em anos de precipitação média, impactes negativos significativos.

No entanto, foi identificada outra captação, localizada fora dos limites da exploração, pertencente ao proponente, com um volume máximo autorizado anual de 39 900 m<sup>3</sup>, o que se cifra, em conjunto com o volume máximo autorizado anual na captação com o TURH A001835.2021.RH5A, no dobro das necessidades anuais da exploração. Deverá ser averiguada a necessidade da exploração desta captação, devendo ser equacionada a cessação/suspensão desta extração.

Assim considera-se que os impactes do projeto na quantidade das águas subterrâneas serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização propostas, devendo, ainda, ser reavaliada a necessidade de manutenção da captação com o TURH A001008.2016.RH4.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, os impactes possíveis associados ao Projeto relacionam-se diretamente com a infiltração de efluentes pecuários e domésticos com uma significativa carga orgânica e bacteriológica, devido a deficientes condições de retenção/armazenamento das fossas e lagoas e à geração de escorrências das nitreiras/placa de estrume.

As quatro lagoas do sistema de retenção de EP dos núcleos de produção NP1 e NP3 estão apenas revestidas com uma camada de argila, no entanto, o proponente pretende executar obras de melhoria no sistema de gestão de efluentes pecuários, no prazo de dois anos, incluindo um investimento na impermeabilização com tela de PEAD, das quatro lagoas do sistema de lagunagem afeto aos efluentes pecuários provenientes dos núcleos de produção NP1 e NP3.

A análise à água do furo não evidenciou a existência de contaminação da água subterrânea por poluentes que são normalmente emitidos pela atividade pecuária (Compostos azotados, Compostos de Fósforo, CBO5, parâmetros Microbiológicos, etc.).

Considera-se que os impactes do projeto na qualidade das águas subterrâneas serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização.

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, pelo que se considera o projeto viável desde que apresentados os elementos, cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização e o plano de monitorização.

Em relação ao fator **Solo e Usos do Solo** identificam-se impactes na fase de exploração, que se relacionam com o manuseamento e armazenamento de uma série de substâncias e produtos químicos nas proximidades da área de produção, sendo que se consideram como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Considera-se igualmente que os impactes resultantes dos efluentes serão pouco significativos, uma vez que o EIA prevê que os efluentes e os resíduos sejam recolhidos por empresa licenciada e encaminhados para destino final, dando preferência à valorização.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são significativos.

Quanto à **Saúde Humana**, considera-se na análise, três fases: fase de remodelações dos interiores dos pavilhões, fase de exploração e fase de desativação.

Relativamente ao presente Projeto e, face a uma avaliação mais genérica, pelas características da sua atividade e pelas características da sua localização (populacional e de ocupação do território da envolvente), não se prevê, que venha a gerar impactes relevantes na Saúde Humana em comparação com a situação atual. No entanto, esses impactes potenciais do Projeto, foram avaliados de forma integrada com outros fatores, como os impactes nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), na qualidade do ar.

Importa destacar algumas ações, atividades, ocorrências e riscos e fazer referência a medidas de minimização desses impactes. Na qualidade do ar, a maior contribuição para os impactes negativos gerados está associada à gestão dos efluentes pecuários (EP). Ainda assim, não se prevê que venham a ocorrer impactes negativos significativos pelos resultados obtidos na avaliação de impactes.

Os acidentes rodoviários têm causas múltiplas e, em muitos casos, vários fatores concorrem para a sua ocorrência. No entanto, estudos realizados em diversos países demonstram que a principal causa de acidente são as falhas humanas, seguindo-se, por ordem decrescente, deficiências nas rodovias e, por último, deficiências nos veículos. O Projeto em análise, por se tratar de uma ampliação apenas da área de exploração, manterá todas as características atuais, nomeadamente no que respeita à sinalização, pelo que a principal causa de acidentes (fator humano) será minimizado.

A área da exploração na sua fase de exploração, encontra-se sujeita a micro acidentes, como sejam derrames e fugas, nomeadamente dos sistemas de lagoas onde é tratado o efluente pecuário. Essas ocorrências podem dar origem à contaminação dos solos e eventualmente das águas (superficiais e subterrâneas) assim como emissões atmosféricas. No entanto, este impacte parece assumir uma magnitude muito baixa ou nula, devido à manutenção preventiva e às precauções que são tomadas na gestão das mesmas.

Os potenciais impactes cumulativos sobre os espaços habitacionais, associados à presença da exploração pecuária relacionam-se, acima de tudo, com a potencial afetação das populações residentes na envolvente no que respeita à emissão de odores, não se perspetivando a este nível alterações significativas relativamente à situação atual.

Considera-se que, no geral e no que à vertente saúde humana diz respeito, o parecer final é favorável, condicionado ao cumprimento das condições apresentadas neste documento, assim como ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização descritos.

Considera-se que, no que diz respeito à vertente Saúde Humana, devem ser cumpridas as medidas de minimização e planos de monitorização.

Quanto ao **Património Arqueológico e Arquitetónico**, e para efeitos da caracterização da situação de referência do fator Património Cultural, foi considerada como Área de Estudo (AE), o conjunto de território formado pela Área de Incidência (AI) do projeto, bem como uma Zona de Enquadramento (ZE):

- A ZE consiste em faixa envolvente da AI situada até, pelo menos, 1 km de distância do limite daquela área, sendo apenas objeto de pesquisa documental.

- A AI do projeto corresponde ao polígono de implantação da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Alguber, Cadaval. Esta foi objeto de pesquisa documental e de prospeção arqueológica sistemática.

Da pesquisa documental e bibliográfica realizada resultou a identificação de três ocorrências arqueológicas com as referências A, B e C, (Figura 2. do Relatório do fator ambiental Património Cultural, incluído no EIA) localizadas na ZE, a mais de 1500 m da AI:

- A - Cabeço Pino Sul / Achado Isolado / Neocalcolítico (CNS 14330) / Valor cultural Médio-baixo - Fragmento de cerâmica lisa recolhido à superfície;
- B - Cabeço Pino Nascente / Achados Isolados / Neolítico ou Calcolítico (CNS 14339) / Valor cultural Médio-baixo - Vestígios superficiais de sílex (duas lascas e um núcleo);
- C - Barrosos / Achados Isolados / Neolítico (CNS 14337) / Valor cultural Médio-baixo - "Foram encontrados à superfície de um terreno lavrado fragmentos de cerâmica neolítica ou calcolítica" (idem, p. III.121).

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção arqueológica sistemática "excecando obstáculos de observação e progressão pedestre" (idem, p. III.121).

As condições de visibilidade foram consideradas "moderadamente boas, ao nível do solo", não constituindo "impedimento à caracterização da AI" (idem, p. IV.39).

Desta prospeção resultou a identificação de duas ocorrências isoladas, consistindo em dois seixos com marcas evidentes de extração de lascas, ambos em quartzo, um incolor e outro em quartzo leitoso" (idem, p. III.121).

- OP 1 - Vale da Eira 1 / Achado Isolado / Neocalcolítico / Valor cultural Médio-baixo - Seixo com levantamentos. Identificado em zona de eucaliptal profundamente revolvido por *ripper*, dentro da AI;
- OP 2 - Vale da Eira 2 / Achado Isolado / Neocalcolítico / Valor cultural Médio-baixo - Seixo quartzo leitoso com levantamentos. Identificado dentro da faixa de 100 m exterior à AI, nas mesmas condições do primeiro.

No que se refere à avaliação de impactes do projeto conclui que não se identificam impactes negativos no fator Património Cultural, dado o carácter isolado do único achado arqueológico efetuado na AI (OP 1), sem contexto arqueológico associado.

Verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais incógnitas.

Tendo presentes os dados disponíveis e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Pré-história recente, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção/demolição, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pelo solo e subsolo. De referir que, embora os vestígios identificados na AI e na faixa de 100 metros imediata à AI correspondam a achados isolados, deve ter-se presente que esses locais se encontram alterados por antropização recente, relacionada com a exploração de eucaliptal profundamente revolvido por *ripper*.

De referir ainda que na fase de "demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4 contígua à linha água, e durante o acompanhamento arqueológico, se no decurso da obra surgirem novas realidades de interesse arqueológico, a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ

	<p>ou pelo registo” (idem, p. IV.50). Face ao exposto, considera-se que os impactes do projeto sobre o Património Cultural são suscetíveis de serem minimizados.</p> <p>Em relação ao fator ambiental <b>Socioeconomia</b>, constata-se que os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos: o encarregado da exploração, que possui formação ao nível da produção animal, de resíduos e de subprodutos; e os auxiliares para dar apoio nas mesmas áreas da exploração, os trabalhadores da fábrica de rações, e os trabalhadores da manutenção que integram nas suas funções a gestão do efluente pecuário.</p> <p>Os valores de tráfego previstos em projeto apontam para valores aproximados aos registados atualmente, em consequência do funcionamento da exploração.</p> <p>Nesse sentido, uma vez que não se preveem alterações significativas ao tráfego global registado atualmente e verificando-se que os caminhos de acesso a afetar asseguram a passagem de veículos nas condições de segurança exigíveis nos mesmos, não se prevê a afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social.</p>
--	---

<b>Decisão</b>
<b>Favorável Condicionada</b>

<b>Condicionantes</b>
<p><b>Condicionantes Gerais</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM e REN identificadas no presente documento;</li> <li>2. Apresentação de parecer favorável da ERRALVT, que demonstre a conformidade da pretensão apresentada no EIA, perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, referentes ao núcleo NP04;</li> <li>3. Avaliar a necessidade de manutenção da captação com o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) A001008.2016.RH4, face à existência da captação com o TURH A001835.2021.RH5A, identificado no EIA, e às necessidades do projeto. Caso não seja justificado o indicado deverá ser solicitada a cessação do TURH A001008.2016.RH4;</li> <li>4. Demonstrar que foram executadas as obras na niteira/placa de estrume, mais concretamente altear as paredes até próximo da cobertura;</li> <li>5. Demonstrar que foram removidos os muros e a impermeabilização do solo que restam da demolição do armazém de alimentos localizado no NP4;</li> <li>6. Apresentar o projeto de reabilitação das lagoas (dimensionamento devidamente justificado e desenhos em planta e cortes), que assegure a conformidade com a legislação em vigor, cumprindo os seguintes requisitos:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Lagoas dos NP1 e NP3                 <ol style="list-style-type: none"> <li>i. reduzir a volumetria total do sistema de lagoas em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;</li> <li>ii. respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida por questões de segurança na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro, ou seja, 5000 m<sup>3</sup>;</li> </ol> </li> </ol> </li> </ol>

- iii. eliminar a interferência dos órgãos de retenção de efluentes com a REN/Zona Ameaçada pelas Cheias;
    - iv. impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter;
  - b. Lagoa do NP2
    - i. respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida, por questões de segurança, na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro, ou seja, 5000 m<sup>3</sup>;
    - ii. reduzir a volumetria de cada lagoa do sistema em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;
    - iii. impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter;
  - c. As obras de reabilitação das lagoas deverão ser realizadas de forma faseada e ser concluídas antes do início da exploração;
7. Dada a inundabilidade da área, a última lagoa do sistema de retenção dos efluentes do NP1 e 3 deve ser totalmente limpa e permanecer em terreno natural. Esta lagoa deve funcionar como amortecimento da cheia, enchendo por transbordo do rio e ir promovendo a sua infiltração no solo, não podendo ter qualquer tubagem de descarga. Pretende-se que a mesma permita minimizar o impacto da cheia na área do projeto e na sua envolvente e contribuir para a prossecução do exigido no ponto 6., a., iii acima indicado.

#### Elementos a apresentar em sede de licenciamento

##### Elementos a apresentar em sede de licenciamento à Entidade Licenciadora

8. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património;
9. Apresentar a autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção e de demolição;
10. Apresentar a atualização do TURH A001835.2021.RH5A da captação com alteração da informação no que respeita ao número de pessoas e animais a abastecer pela captação de água;
11. Apresentar os Títulos de Utilização das construções inseridas dentro da faixa de servidão do Domínio Hídrico (entre os 5 e os 10 metros contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) - parque de engorda n.º 1, 2 e 3 e o parque de maneio n.º 9, pertencentes ao NP 4;

#### Medidas de minimização / potenciação / compensação

##### Medidas Gerais

1. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência a população local nos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário incrementar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego locais. Da mesma forma, deverá recorrer-se as empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da exploração (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica daí decorrente;
2. Nas fases de construção e exploração, assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do PROFLVT;
3. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;



4. Não efetuar trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
5. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
6. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
7. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração;
8. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) que componham a unidade pecuária;
9. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;

#### **Fase de Exploração**

10. Cumprir o PGEAP aprovado e tendo em conta o Código das Boas Práticas Agrícolas e a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro;
11. Proibir a recolha do efluente pecuário ao fim-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos;
12. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a evitar a formação de odores;
13. Na alimentação dos animais, devem ser implementadas dietas que permitam uma maior eficácia na sua produção, e permitam igualmente que a quantidade e qualidade dos efluentes produzidos, nomeadamente CH<sub>4</sub> e N<sub>2</sub>O, também tenham ganhos significativos;
14. Efetuar uma correta limpeza das instalações, que promova a uma redução de emissões em particular do CH<sub>4</sub>;
15. Com vista a garantir a continuidade hidráulica da linha de água afluyente do rio Arnóia, deverá ser efetuada inspeção visual periódica aos órgãos de drenagem (e.g. passagens hidráulicas), garantindo-se a sua desobstrução;
16. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, identificando e corrigindo eventuais fugas quer das lagoas quer no percurso entre as placas de estrume e as lagoas;
17. Armazenar os sólidos provenientes do separador nas nitreiras/placa de estrume, sendo as escorrências conduzidas para as fossas dos efluentes pecuários;
18. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;
19. O armazenamento de resíduos deve cumprir as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, bem como as características que lhe conferem perigosidade. Deve ser elaborado um Plano de Gestão de Resíduos;
20. Deverão ser desenvolvidas ações de sensibilização ambiental destinadas a todo o pessoal afeto à atividade;

21. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde. A mesma deverá ser restrita aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde a circulação de veículos e máquinas seja necessária;
22. Os condutores deverão ser sensibilizados para que sejam cumpridos os limites de velocidade estabelecidos nos diversos itinerários utilizados, assim como para a necessidade da realização de revisões periódicas aos veículos, de modo que os níveis sonoros admissíveis não sejam ultrapassados. Deverá ser tida em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária;
23. Controlo das emissões de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior da exploração, recorrendo à rega por aspersão de água;
24. Todos os acessos da exploração deverão ser alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de transitabilidade;
25. Assegurar que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados;
26. Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de tratamento, bem como a limpeza das infraestruturas de drenagem, referente aos efluentes pecuários, às águas residuais domésticas e águas pluviais;
27. Nivelar os terrenos, nomeadamente nas zonas das lagoas, após os procedimentos necessários de proteção de poluição dos solos;
28. Proceder à limpeza de vegetação dos taludes da lagoa de retenção;
29. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
30. Realizar, sempre que possível, a lavagem dos pavilhões a seco, com o recurso a máquinas de pressão de vapor;
31. Com vista à preservação dos Recursos Hídricos Subterrâneos, implementar a melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais;
32. Efetuar a gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo de água subterrânea a nível local;
33. Uma vez que a água captada é, também, utilizada para consumo humano, deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deve ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/L (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);
34. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em pré-história recente;
35. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos - incluindo a eventual abertura de valas para instalação de infraestruturas (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiro, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de inerentes à construção. Este acompanhamento deve igualmente ser realizado na fase de demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4 contígua à linha água;

36. Dado o extenso faseamento previsto para implementação do projeto de ampliação, nomeadamente da execução da demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4, a equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser avisada do início de cada fase de trabalhos com uma antecedência mínima de 15 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA;
37. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas;
38. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
39. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
40. Os achados móveis efetuados no decurso do acompanhamento arqueológico deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;

#### Fase de desativação

41. Implementação do Plano de Desativação da Exploração, previamente apresentado à Autoridade de AIA para aprovação;

### Planos de monitorização

#### 1. Recursos Hídricos Subterrâneos

MONITORIZAÇÃO	RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS
Objetivo	Monitorizar a evolução do nível piezométrico ao longo do ano hidrológico e detetar eventuais anomalias no padrão hidrodinâmico.
Parâmetros a monitorizar	Nível piezométrico.
Local de amostragem, leitura ou observação	Furo da propriedade (Título de utilização nº A001835.2021.RH5A).
Frequência e Período de amostragem	Deverão ser efetuadas medições semestrais, preferencialmente em setembro (final do período de estiagem) e março (final do período das chuvas).
Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários	Os níveis hidrostáticos do furo de captação deverão ser medidos após repouso de exploração mínima de 12 horas com recurso a sonda de medição de níveis.
Duração do Programa	Durante a fase de exploração
Avaliação de desempenho	Rebaixamento do nível hidrostático

#### 2. Qualidade das Águas

MONITORIZAÇÃO	QUALIDADE DAS ÁGUAS
Objetivo	Monitorizar a qualidade das águas subterrâneas subjacentes à área de Projeto
Parâmetros a monitorizar	Condutividade elétrica; pH, azoto amoniacal, nitratos, fósforo total ou ortofosfatos, coliformes totais e coliformes fecais.
Locais de amostragem, leitura ou observação	Furo da propriedade, licenciado e com TURH n.º A001835.2021.RH5A; Dois piezómetros a construir junto do núcleo de quatro lagoas. A proposta de localização dos piezómetros encontra-se na Figura V. 1.
Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários	Condutividade elétrica e pH – Equipamento portátil desde que devidamente calibrado com soluções-padrão certificadas e dentro da validade; Azoto amoniacal - Espectrometria de absorção molecular ou, cromatografia iónica; Nitratos – Espectrometria de absorção molecular ou, cromatografia iónica; Fosfatos - Espectrometria de absorção molecular.
Frequência de amostragem, leitura ou observação	Deverão ser efetuadas colheitas semestrais (preferencialmente nos meses de setembro e março).
Duração do programa	Durante a fase de exploração.
Avaliação de desempenho	Condutividade elétrica inferior a 1000 µS/cm; -pH compreendido entre 5,5 e 8,5; -Concentração de azoto amoniacal inferior a 1 mg/L; - Concentração de nitratos inferior a 50 mg/L; - Concentração de fosfatos inferior a 0,5 mg/L

No que se refere à qualidade da água subterrânea, e até à implementação da impermeabilização do sistema de lagunagem afeto aos efluentes pecuários provenientes dos núcleos de produção NP1 e NP3, solicita-se que o plano de monitorização seja complementado com o seguinte:

- Os parâmetros: Temperatura, Manganês, Fosfatos, CBO5, SST e Estreptococos Fecais deverão ser integrados na grelha de parâmetros.
- Apresentação dos boletins analíticos.
- Os critérios de avaliação deverão ser os constantes em [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/\\_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_SistemasClassificacao.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf), para os parâmetros aplicáveis, sendo usados o Anexo I do DL n.º236/98 de 1 de agosto e Anexo II do DL 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e república o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>ASSINATURA</b>	O Vice-Presidente  José Manuel Alho